



CONTRATO Nº CT20070074

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA. para o fornecimento de equipamentos e acessórios de informática (hardware).

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e **DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 00.658.293/0001-07, CF/DF: 07.353.958/001-00, com sede no SHC/Sul EQ 102/103, Bloco "A", Lojas 81 e 83, Centro Comercial São Francisco, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.330-400, telefone n.º (61) 3226-7157, fax (61) 3223-7943, site: www.datagraphics.com.br, e-mail: datagph@datagraphics.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lourival Soares de Morais, CREA n.º 2.603-D, CRA-DF: 8425, CPF n.º 059.921.841-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 153/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 356 do Processo n.º 018.042/06-6, incorporando o edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 274/315 e o disposto na Ata e no Mapa de Lance às fls. 348/354, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos n.ºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, instalação, testes de implantação e manutenção de equipamentos e acessórios de informática (hardware), com garantia de funcionamento, para a gestão da Sala de Acessibilidade Digital da Biblioteca do SENADO, com suporte técnico por 12 (doze) meses**, conforme condições constantes no edital, seu anexo 1, neste contrato e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, às fls. 274/315 e na Ata e no Mapa de Lance às fls. 348/354.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no **prazo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura deste contrato e obriga-se a prestar suporte técnico aos equipamentos (hardwares) durante **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos equipamentos se realizará na Secretaria Especial de Informática do SENADO, sito: Via N2- Anexo “C”, em Brasília-DF, no prazo determinado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará os equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento, acondicionados de forma adequada em caixas lacradas, de maneira a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os equipamentos de uma mesma configuração, deverão ser idênticos, constituídos pelos mesmos componentes de hardware e software, nas mesmas versões, em conformidade com o descrito no anexo 1 (Especificações) do edital de Pregão.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações propostas no anexo 1 do edital de Pregão, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo com expressa autorização do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos serão recusados se:

I - entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta e na documentação técnica;

II - apresentar índices de desempenho inferiores aos estabelecidos no edital;

III - apresentarem defeitos durante os testes de conformidade;

IV – apresentarem defeitos durante a instalação e que não tenham sido recolocados em perfeito estado de uso, pelos técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra recusa de mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos, estará o SENADO apto a recusá-los em sua totalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento de



notificação expressa emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO poderá aceitar equipamentos em qualidade e desempenho superiores em relação à proposta apresentada, desde que não comprometam os requisitos técnicos, que não haja ônus para o SENADO e mediante justificativa expressa da CONTRATADA e concordância, por escrito, do órgão técnico.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia de funcionamento dos equipamentos e acessórios (hardware) será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, diretamente ou por empresa por ela credenciada, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, **sem ônus adicional para o SENADO**.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

II - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 9:00 (nove) e 17:00 (dezessete) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A manutenção corretiva será realizada, a pedido do SENADO, por meio de fac-símile, e-mail ou telefone, sempre que ocorrer quebra ou defeito em quaisquer dos equipamentos.

I - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **quatro horas**, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO, considerando apenas os dias úteis.

II - O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de **quarenta e oito horas**, contado a partir do início do atendimento, em dias úteis;

III - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado no item acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro de forma a garantir, findo o referido prazo, que o SENADO tenha seu equipamento em perfeitas condições de uso.

IV - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

V - Entende-se por término do reparo do equipamento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

VI - Quando da solicitação da manutenção corretiva, via fac-símile, e-mail ou telefone 0800-6475678, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitado a manutenção;



- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço; e
- e) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todas as solicitações serão registradas pelo gestor deste contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste instrumento.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes. Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao gestor deste contrato, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao gestor deste contrato, estipulando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário, a solução adotada e a indicação do tipo e número da peça eventualmente trocada, quantidade e número de série dos componentes novos e defeituosos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, **no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos**, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

II - Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 216 (duzentas e dezesseis) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Fornecido o objeto, este será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II – definitivamente, após verificação do funcionamento dos equipamentos e qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, observado o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento dos equipamentos e periféricos se dará no laboratório do PRODASEN, a partir de testes de bancada, onde os técnicos verificarão a conformidade dos itens e seus componentes, com o edital e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto os preços constantes do quadro abaixo:

Item	Objeto	Qtde	Marca	Modelo	Preço Unit. R\$	Preço total R\$
2	MOUSE TRACKBALL	2	LOGITECH	904360	250,00	500,00
4	LINHA BRAILE (Refreshable Braille Displays)	1	FREEDOM SCIENTIFIC	FOCUS 40 BRAILLE DISPLAY	20.000,00	20.000,00
TOTAL GERAL R\$ 20.500,00						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais) por conta da aquisição dos **itens 2 e 4** e inclui a prestação dos serviços de suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços fixados nesta cláusula abrangem todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos previdenciários, sociais, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, **observada, se for o caso, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e a Convenção Coletiva de Trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do suporte técnico será reajustado anualmente, tomando-se como base o mês de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2007NE002040, de 12 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.025,00** (mil e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade, liquidez e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término da vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores titular e substituto, respectivamente: **Otto Luiz Vilela do Nascimento, matrícula: 10548-2** (Prodasen), telefones: (61) 3311-2676 e 9231-3684 e **Helena Celeste Ribeiro Lustosa Vieira, matrícula: 44018** (Senado), telefones: (61) 3311-1197 e 8129-2941, designados pelo Ato nº 2423 da Diretoria-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

IV - com o SENADO e seu Órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e



II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual ou legal, não prevista no parágrafo anterior, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 24 de julho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
LOURIVAL SOARES DE MORAIS
DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\MINUTA\CONTRATO\DATAGRAPHICS TECNOLOGIA INFORMATICA PREGÃO 153 2007 Processo 018042 06 6.doc